

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.006712/2025-85

PARECER n. 103/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública – Geral

EMENTA: Pregão Eletrônico 077/2025 – Aquisição de ativos de rede e prestação do serviço de instalação e configuração dos equipamentos a serem adquiridos– Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando à Aquisição de ativos de rede e prestação do serviço de instalação e configuração dos equipamentos a serem adquiridos, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Informação e Dados (0561295) e Termo de Referência (0561665).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº **9990000001.006464/2025-72** constando a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0556517	Despacho	15/05/2025	STI/DID
0556551	Estudo Técnico Preliminar - ETP	15/05/2025	STI/DID
0560814	Edital 313/2024 DPMG	20/05/2025	STI/DID
0560992	Memorando 183	20/05/2025	STI/DID
0561578	Despacho	21/05/2025	SRLI
0564337	Memorando 107	23/05/2025	SRLI/DCC
0565264	Memorando 105	26/05/2025	ASSJUR
0565287	Estudo Técnico Preliminar - ETP	26/05/2025	STI/DID
0565436	Memorando 194	26/05/2025	STI/DID
0565629	Manifestação	26/05/2025	ASSJUR
0565653	Despacho	26/05/2025	STI

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0561295	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	21/05/2025	STI/DID
0561665	Termo de Referência de Bens - Pregão	21/05/2025	STI/DID
0566115	Notificação Coleta de Preços 72/2025 - SIAD	23/05/2025	STI/DID

0566126	Relatório Coleta de Preços 72/2025 - SIAD	23/05/2025	STI/DID
0566128	Resultado Definitivo Coleta de Preços 72/2025 - Item 001914413	23/05/2025	STI/DID
0566130	Resultado Definitivo Coleta de Preços 72/2025 - Item 000101109	23/05/2025	STI/DID
0566134	Mapa de Preços Comparativo - SIAD	23/05/2025	STI/DID
0566138	Mapa de Preços Comparativo Detalhado - SIAD	23/05/2025	STI/DID
0566144	Relatório de Pesquisa de Preço	27/05/2025	STI/DID
0566771	Memorando 199	27/05/2025	STI/DID
0567595	Despacho	28/05/2025	SRLI
0567596	Encaminhamento	28/05/2025	SRLI
0578740	Memorando 157	06/06/2025	PPDP-LGPD
0586518	Memorando 459	16/06/2025	SRLI/DCC/SC
0586557	Mapa de Preços Comparativo - SIAD	16/06/2025	STI/DID
0586559	Mapa de Preços Comparativo Detalhado - SIAD	16/06/2025	STI/DID
0586568	Memorando 237	16/06/2025	STI/DID
0586589	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	16/06/2025	SRLI/DCC/SC
0586703	Declaração de disponibilidade orçamentária	16/06/2025	SPGF/DPOMA
0587308	Resolução (Agentes de Contratação)	17/06/2025	SRLI/DCC/SC
0587309	Mapa de Preços	17/06/2025	SRLI/DCC/SC
0587310	Relatório de Processo de Compras	17/06/2025	SRLI/DCC/SC
0587313	Minuta (Edital de Licitação)	17/06/2025	SRLI/DCC/SC
0587314	Memorando 465	17/06/2025	SRLI/DCC/SC

13.1. Todos os documentos estão devidamente assinados e disponíveis para consulta.

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de

legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n. 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.1.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG n. 2343/2024.

3.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 1.2 (Caracterização do Objeto), declaração de que se trata de serviço comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

3.3. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.3.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.3.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.3.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0561295), em que a Diretoria de Informação e Dados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação.

3.5 No procedimento relacionado ao presente o processo (n.

9990000001.006464/2025-72) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0565287) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG n. 2443/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0565629).

3.5.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG n. 2343/2024 (Despacho 0565653):

Conforme Manifestação 0565629, aprovo o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0556551), gentileza dar continuidade no processo de compra.

3.6. Dando seguimento a fase de planejamento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (0561665) definiu clareamento o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critério de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. A Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço (0566144) com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.1. Complementando o relatório foi anexado os documentos: Notificação Coleta de Preços 72/2025 - SIAD (0566115), Relatório Coleta de Preços 72/2025 - SIAD (0566126), Resultado Definitivo Coleta de Preços 72/2025 - Item 001914413 (0566128), Resultado Definitivo Coleta de Preços 72/2025 - Item 000101109 (0566130), Mapa de Preços Comparativo - SIAD (0586557) e Mapa de Preços Comparativo Detalhado - SIAD (0586559).

3.7.2. Finalizada a pesquisa de preços, foi gerado o Mapa de Preços (0587309)

3.8. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Processo de Compras (0587310).

3.9. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0586703), documento em que também consta a autorização da Exma. Subdefensoria Pública- Geral para continuidade do procedimento.

3.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0587313), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.11. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.12. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

3.13. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do

pregão.

3.13.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem nesta cláusula para que seja resguardado o prazo necessário entre a data de divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato convocatória; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I) e o modelo de proposta comercial (anexo II).

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo III do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.13.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de licitação, edital de licitação e as informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratual, a vigência do contrato, o preço e a dotação orçamentária pela qual correão as despesas da contratação.

3.13.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.13.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e as regras referentes à Proteção e Informação de Dados – LGPD.

3.13.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e o foro.

3.13.5.1. Como anexo I, temos o “Termo de Compromisso e Não-Divulgação”.

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de

suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei n. 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133 de 2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico n. 77/2025 para à aquisição de ativos de rede e prestação do serviço de instalação e configuração dos equipamentos a serem adquiridos, sob a forma de entrega integral.

4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e do contrato (0587313).

4.3. Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o agente de contratação (Pregoeiro), a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 30/06/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0595082** e o código CRC **D90F7F5E**.
